



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 055/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2017.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA KAMPAI MOTORS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Kampai Motors Ltda.**, com sede à Rua Joaquim Murinho, nº. 2525, Bairro Itanhangá Park, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.583.836/0001-54, e inscrição Estadual nº. 28.312.097-5.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade RG sob nº. 912.305 – SSP/MS e do CPF nº. 861.343.611-00, residente e domiciliado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 73, Bairro Caiçara, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 018/2017**, expedida em 05/05/2017, julgada em 24/05/2017 e homologada em 24/05/2017, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 02 (dois) veículos Automotor, do tipo sedan, zero quilometro, 01 (um) para atender o Gabinete do Prefeito e o outro para atender a Gerência de Saúde no Transporte de Pacientes em Tratamento de Saúde.

1.2 – O veículo devera vir equipado com itens de segurança, conforme normas de trânsito;

1.3 – O veículo deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 Km.

**CLAUSULA SEGUDA**  
**DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO BEM:**

3.1 – O veículo adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

3.2 – A CONTRATATA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

3.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.

3.4 – Entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.1.- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O pagamento será realizado após a vistoria do veículo, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.

5.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.2 – Fornecer o Veículo estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de transito.

6.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as sua expensas o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta com a execução do objeto deste contrato, bem como pela reposição do veículo que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/99.

6.5 – Entregar o veículo no local designado.

6.6 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

**6.6 – DA CONTRATANTE:**

6.7 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.122.014-1.005 – Bloco Investimentos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

02.00 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.002-2.002 – Manutenção das Atividades do gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

7.2 – As despesas relativas ao custo dos Veículos serão, cobertas com recursos próprios.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do instrumento contratual será a partir de **29 de Maio de 2017** à **31 de Maio de 2018**.

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

**8.4 – DAS MULTAS:**

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**8.11 - DA RESCISÃO:**

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

11.2 – Fica Designada a Servidora **Lucimar Faustino Leal**, portadora do CPF nº. 010.082.591-52, em conformidade com a Portaria nº. 421/2017 de 23/05/2017, para



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

*Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.*

*E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 2 (duas) testemunhas, infra-assinadas.*

*Santa Rita do Pardo - MS, 29 de Maio de 2017.*

**Cacildo Dagno Pereira**  
**Prefeito**

**Kampai Motors Ltda.**  
**Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**